



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 4184/2023

**DATA:** 31/08/2023

**AUTÓGRAFO N°:** 4282

**DATA:** 29/08/2023

**PROJETO DE LEI N°:** 28 / 2023- L

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000920 / 2023

**DATA:** 10 / 07 / 2023

**AUTOR:** Ver . ANDRE TERRAPLANAGEM

**ASSUNTO:** Introduz O § 5º Ao Artigo 7º Da Lei N° 3059, De 29/11/2013, Que Instituiu A CIP - Contribuição Para Custeio Dos Serviços De Iluminação Pública No Município De Mairinque E Dá Outras Providências .

**RECEBIDO EM SESSÃO DIA:** 07/08/2023

**EMENDAS N°S:** 171

**VETO:**  sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

**OBSERVAÇÕES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



### PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023 - L

**INTRODUZ O § 5º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3059, DE 29/11/2013, QUE INSTITUIU A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

**“§ 5º** É facultado ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada, em estabelecimentos por ela credenciados, ficando o valor dispendido pelo contribuinte para tal, considerado como crédito e que será deduzido de sua contribuição mensal devida pelo contribuinte até o integral ressarcimento do valor gasto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 6 de julho de 2023.

  
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

15:23 10/07/2023 00009200 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto estamos alterando a Lei Municipal nº 3059, de 29 de novembro de 2013, e que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de forma a contemplar a possibilidade do contribuinte que, interessado que sejam instalados novos pontos de iluminação (luminárias) no logradouro de seu imóvel, possa adquirir o material necessário à instalação pretendida, sendo que o valor por ele gasto na compra desses produtos será tido como um "crédito" junto à concessionária, e cujo valor será deduzido mensalmente do valor de sua contribuição mensal.

Frequentemente somos abordados por cidadãos interessados nessa possibilidade, pois relatam diversas dificuldades em obter a instalação de novos pontos de luz na rua onde residem pela complexa logística que envolve o procedimento e que serão facilitados na medida em que o cidadão pode comprar e pagar de seu bolso os materiais necessários à instalação, sabendo que posteriormente poderá abater esse "crédito" de sua contribuição mensal devida.

Tal possibilidade legal talvez não surta tanto efeito na zona urbana onde o sistema é melhor estruturado, porém na zona rural, em que são comuns propriedades de veraneio, há grande demanda interessada.

À vista do exposto e como se trata de medida que não onera quem quer que seja, mas apenas facilita a modernização do sistema de iluminação pública, é que contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 6 de julho de 2023.

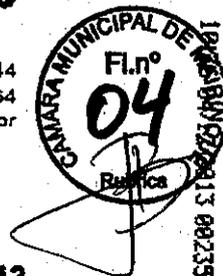
  
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**  
(Projeto de Lei n.º 86, 11/11/2013 – Autógrafo n.º 3125, 28/11/2013)

## INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RUBENS MERGUZO FILHO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002.

**Parágrafo único** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

**Art. 3º** São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único** A contribuição relativa aos imóveis não edificados, e que ainda não possuam relógio medidor de energia elétrica, será lançada juntamente com o respectivo IPTU no valor mensal equivalente aquele cobrado da menor faixa de consumidores não isentos da sua categoria, conforme tabela anexa.

**Art. 4º** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 02

**Art. 5º** Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kW/h), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 6º** Estão isentos da contribuição:

- I – os consumidores inclusos no cadastro único do Programa Bolsa Família tidos como de Baixa Renda;
- II – os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h mês;
- III – os consumidores pessoa jurídica declaradas de utilidade pública municipal nos termos da lei;
- IV – os consumidores da classe Poder Público, tanto estadual como federal.

**Art. 7º** A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Parágrafo único** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 03

**Art. 10** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

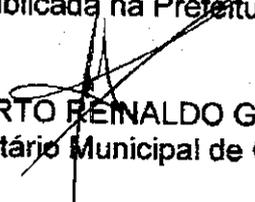
**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, 29 de novembro de 2013.

  
**RUBENS MERGUIZO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em, 29/11/2013

  
**ROBERTO REINALDO GEMENTE**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.811/2020

(Projeto de Lei nº 44/2020, de 18/11/2020 – Autógrafo nº 3895/2020, de 01/12/2020)

**INTRODUZ O § 4º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3059, DE 29/11/2013, QUE INSTITUIU A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

**§ 4º** “Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no “caput” deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou “encontro de contas” dos valores arrecadados da CIP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de dezembro de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito

**LAVÉRIO RUSSO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/12/2020

**ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO**  
Secretário Municipal de Governo

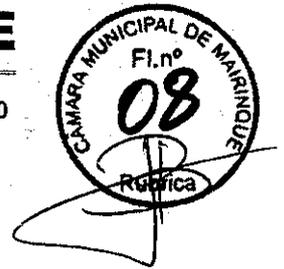
*Ambr*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI N° 28 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 7 de agosto de 2023.

Expediente da 89ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
<b>RESULTADO</b> ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>1</u> sessões. Pedido por: <u>Paulo Marrom</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de agosto de 2023  
Ordem do Dia da 90ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



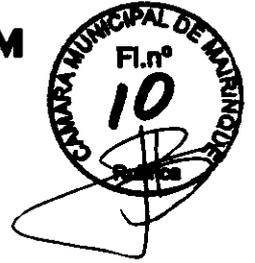
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

EMENDA Nº 17 / 2023



### AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L

O Art. 1º do Projeto de lei nº 28/2023-L, de minha autoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

**“§ 5º** É facultado ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada.”.

Mairinque, 16 de agosto de 2023.

  
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 07/23

### PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L, COM EMENDA Nº 17/2023



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023-L, de autoria do vereador André Terraplanagem, e que introduz o § 5º ao Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, que instituiu a CIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no município de Mairinque, e dá outras providências.

Em 16 de agosto o autor apresentou emenda modificativa, de nº 17/2023, através da qual manteve apenas o caráter facultativo das disposições de referida norma, qual seja, de possibilitar ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada, em estabelecimentos por ela credenciados, sem contemplar a possibilidade do valor dispendido pelo contribuinte ser considerado como crédito para dedução posterior na fatura de consumo mensal pelo consumo de energia.

Assim, a nosso ver, superada a preocupação quanto a legalidade da matéria, pelo que opinamos nada a opor quanto a aprovação da matéria.

Desse modo, o Projeto de Lei atende às disposições regimentais, legais e constitucionais e não se vislumbra nenhum impedimento para a sua apreciação.

Assim e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta está legal e regimentalmente correta e quanto ao mérito, opina por sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 21 de agosto de 2023.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador **TULLIO CAMARGO** - Presidente

Vereador **ANDRÉ TERRAPLANAGEM** - Membro

  
Vereadora **ELIANE LYAO** - Membro

21:03 22/08/2023 001865 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.598.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



PARECER (VOTO EM SEPARADO) COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

*Parecer nº 10/2023*

Senhores Vereadores,

Analisando o Projeto de Lei nº 28/2023-L, de autoria do Vereador André da Terraplenagem, entendi por bem me manifestar por voto em separado, opinando pela impossibilidade da deliberação da propositura citada, pelos seguintes motivos.

O vereador citado propôs o projeto de lei ora apreciado para instituir um crédito aos contribuintes, após investimento destes, para possibilidade de ampliação do sistema de iluminação pública.

Porém, pensamos que essa proposição fere o objetivo da alteração constitucional que ocorreu em 2002, pela Emenda Constitucional nº 39, que introduziu o Art. 149-A na Constituição Federal. E ainda, vai de encontro também à Lei Municipal nº 3.059/2013.

O intuito da chamada Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o pagamento pelo consumo de energia elétrica, seguindo padrões da ANEEL, e já são destinados ao custeio dos serviços mais a expansão do mesmo. É o que se extrai da leitura do Parágrafo Único do Art. 1º da lei municipal citada.

Além disso, essa mesma lei, 3.059/2013, no seu artigo 8º, prevê a criação de um fundo municipal destinado a esse tipo de operação.

Já pensamos que há um erro no projeto, pois pretende incluir um § 5º no artigo 7º. Mas, na lei municipal anexada ao projeto de lei, os parágrafos do artigo 7º vão somente até o 3º. Ou pulou o 4º, ou já houve alguma alteração que não foi apresentada.

Além disso, financeiramente, pensamos que a proposta não é clara sobre como se daria essa compensação de créditos possivelmente existentes. A lei municipal não pode obrigar a concessionária de energia elétrica a aceitar essa operação, pois essa concessão não é municipal. O serviço não é municipal.

A CIP foi instituída por emenda constitucional e por lei municipal para custear o sistema, nas bases lá estabelecidas.

15:45 22/08/2023 001069 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



Penso que a proposta não é clara, principalmente em critério financeiro dos valores que seriam movimentados. Sem parâmetro objetivo não há como aceitar a tramitação da proposta.

É vaga demais a autorização para aquisição de produtos, em estabelecimentos credenciados, ficando o valor dispendido como crédito. Não encontramos objetividade na proposta.

Por essas razões, apresentamos o presente parecer, como voto em separado, na apreciação cabível à Comissão de Orçamento e Finanças.

É o parecer, s.m.j..

Mairinque, 22 de agosto de 2023.

EMILY IDALGO

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
BRUNO TAM		X
EMILY IDALGO		X
<b>RESULTADO</b>	<b>7</b>	<b>5</b>

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 7 votos contra 5 votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 28 de agosto de 2023  
Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 17/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RÓDRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
BRUNO TAM		X
EMILY IDALGO		X
<b>RESULTADO</b>	<b>7</b>	<b>5</b>

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 7 votos contra 5 votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

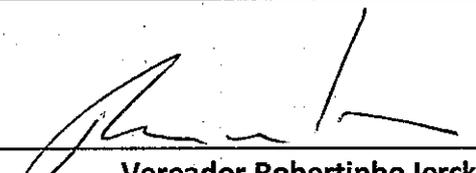
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 28 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO Nº 4282 / 2023



**INTRODUZ O § 5º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3059, DE 29/11/2013, QUE INSTITUIU A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 28/2023-L, de autoria do vereador André Terraplanagem, a saber:

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

**“§ 5º** É facultado ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 29 de agosto de 2023.

**VEREADOR ROBERTINHO IERCK** – Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 4.184 / 2023

(Projeto de Lei nº 28/2023-L – Vereador André Terraplanagem – Autógrafo nº 4282/2023, de 29/08/2023)

### **INTRODUZ O § 5º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3059, DE 29/11/2013, QUE INSTITUIU A CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

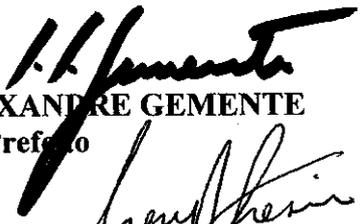
**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei nº 3059, de 29/11/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“§ 5º É facultado ao contribuinte, interessado na instalação de novo ponto de iluminação no logradouro do imóvel em que é proprietário, requerer à concessionária autorização para aquisição dos produtos necessários à instalação desejada.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

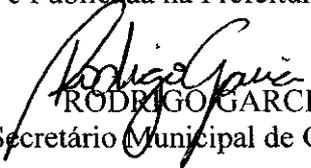
**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de agosto de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**IRENE APARECIDA CHESINE**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/08/2023.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo